REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 260/IX (PS) - "ESTABELECE MEDIDAS DE PROTECÇÃO DA ORLA COSTEIRA"

HORTA, 11 DE ABRIL DE 2003

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

Nos termos regimentais que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 11 de Abril de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional, na cidade da Horta, para emitir parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei o Projecto de Lei n.º 260/IX (PS) – "Estabelece medidas de protecção da orla costeira".

Este Projecto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 24 de Março de 2003, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no dia 31 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer, até 14 de Abril.

CAPÍTULO II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Lei exerce-se em conformidade com o disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do artigo 30.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e na Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

CAPÍTULO III

PARECER

O acto legislativo ora proposto visa contribuir para a protecção da orla costeira "condicionando a extracção de areias quando efectuadas a 1 km da costa, a uma recarga obrigatória" de areia nas praias.

Apreciado o Projecto de Lei, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, deliberou, por unanimidade, emitir o seguinte parecer:

1 - A Região Autónoma dos Açores, pela sua natureza arquipelágica, é por si só representativa de uma luta perseverante do insulano com a terra e com o mar, onde podemos ancorar uma preocupação primeira com questões ambientais.

2 - Os Açores contribuem decisivamente para uma real e relevante dimensão atlântica de Portugal.

3 - É esta dimensão que levou à consagração constitucional e estatutária da defesa do ambiente e do equilíbrio ecológico como área de interesse específico regional e que comina os órgãos de governo próprio da Região a intervenções legislativas regionais nesta área.

Assim:

4 - Considerando que o conceito de plataforma continental não é de fácil aplicação à Região, porquanto as características do nosso litoral e fundos marinhos correspondem a áreas em que o processo sedimentar é

relativamente jovem, ao que acresce a própria natureza vulcânica das ilhas.

5 - Considerando que, se é verdade que a erosão é muito intensa nas ilhas açorianas, não é menos verdade que a batimetria que encontramos a um quilómetro da costa não se coaduna às práticas extractivas.

6 - Tendo em conta que, de acordo com as conclusões do relatório apresentado pelo Projecto Gemas "...é entre os 20 e os 80 metros de profundidade que poderá ser feita uma eventual extracção de areia.".

7 - Tendo, finalmente, em conta que, na prossecução plena do princípio constitucional da subsidiariedade, deve caber à Região a oportunidade de condicionar a actividade extractiva a instrumentos de tutela preventivos, harmonizando-os com a necessidade de continuar a assegurar o fornecimento deste material que, por ora, no arquipélago não encontra outro sucedâneo.

A Comissão Permanente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para os Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, propõe as seguintes alterações:

Artigo 1.º

(...)

A presente lei tem por objecto a protecção da orla costeira **no território continental** através de um sistema de alimentação artificial das praias.

Artigo 4.º-A

Regiões Autónomas

O regime jurídico de protecção da orla costeira e de extracção de areias nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira é definido em diploma próprio das respectivas assembleias legislativas regionais.

Horta, 11 de Abril de 2003

O Relator,

José Nascimento Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Manuel Herberto Rosa